



PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

R: Ver Gabriel Francisco, 370 - Centro    Tel (19) 3567-1286  
e-mail: saúde@santacruzdaconceicao.sp.gov.br

## PROTOCOLO SANITÁRIO

### 1- REGRAS GERAIS PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS:

- I - Providenciar máscaras de proteção para todos os funcionários no interior do estabelecimento e exigir dos consumidores o uso;
- II - o número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado de modo a ser limitado na proporção máxima de 1 (uma) pessoa para cada 4 (quatro) metros quadrados de área construída do imóvel;
- III - deverá ser mantido pelo menos um funcionário identificado na porta de entrada do estabelecimento com a atribuição de organização das filas externas, bem como orientação de se respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- IV - deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores com álcool em gel ou água e sabão;
- V - as filas internas nos caixas e balcões de atendimento deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão de posicionamento das pessoas na fila, observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre clientes/consumidores;
- VI - todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente insira e retire o seu cartão das máquinas;
- VII - Não autorizar a entrada de clientes nos respectivos estabelecimentos comerciais sem a utilização de máscaras de proteção;
- VIII - Reserva da primeira hora dos estabelecimentos para atendimento a pessoas com mais de 60 anos de idade e demais integrantes do grupo de risco, com as medidas especiais de prevenção conforme orientação do Ministério da Saúde;
- IX - Garantir que todos os funcionários utilizem os equipamentos de proteção individual pertinentes a cada atividade e exposição de contaminação ao coronavírus, bem como aperfeiçoem a utilização de equipamentos de proteção coletiva, tais como anteparos de acrílicos.



PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

R: Ver Gabriel Francisco, 370 - Centro Tel (19) 3567-1286  
e-mail: saúde@santacruzdaconceicao.sp.gov.br

## 2- REGRAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS:

### I – ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS:

- ✓ a realização de visitas deverá ser realizada com horário marcado e preferencialmente de uma pessoa da família por vez, garantindo a disponibilização de álcool em gel no local, devendo ser realizada a limpeza geral do ambiente antes de nova visita;
- ✓ deverão ser incentivadas intermediações online, sendo que vistorias e demais atividades in loco apenas deverão ocorrer de forma excepcional quando imprescindíveis;
- ✓ os stands de venda deverão ser ventilados, observando-se a higienização do local na rotatividade de clientes e funcionários;
- ✓ deverão ser disponibilizados equipamentos de proteção individual, bem como lavatórios para as equipes de vendas.

### II – CONCESSIONÁRIAS:

- ✓ a realização de visitas ao showroom deverá ser realizada preferencialmente com horário marcado e de uma pessoa da família por vez, garantindo a disponibilização de álcool em gel no local, devendo ser realizada a higienização do interior e exterior de veículos utilizados para test drive a cada uso;
- ✓ realizar a cobertura de áreas comuns de manuseio (volante, câmbio, maçanetas, bancos, manoplas, etc) com película protetora descartável;
- ✓ reforço da higienização e orientação de limpeza de filtros de ar e ar condicionado.

### III – ESCRITÓRIOS:

- ✓ o atendimento deverá ser realizado preferencialmente com horário marcado, garantindo a disponibilização de álcool em gel no local, devendo ser realizada a limpeza geral do ambiente antes de nova visita;



PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

R: Ver Gabriel Francisco, 370 - Centro    Tel (19) 3567-1286  
e-mail: saúde@santacruzdaconceicao.sp.gov.br

- ✓ deverão ser incentivadas intermediações online, sendo que atividades in loco apenas deverão ocorrer de forma excepcional quando imprescindíveis;
- ✓ realizar a cobertura de objetos e áreas comuns de manuseio com a utilização de películas protetoras descartáveis;
- ✓ realizar a limpeza completa diariamente das estações de trabalho, inclusive embalagem de documentos;
- ✓ reorganizar mesas e cadeiras, removendo mobílias e equipamentos não utilizados para evitar o uso compartilhado e desnecessário, bem como garantir os limites do distanciamento social;
- ✓ garantir que nas salas de espera sejam respeitados os limites de distanciamento social e restrições de ocupação, alternando assentos ocupados e vazios, garantindo a ampla ventilação do local e higienização após cada uso.

IV – COMÉRCIO (LOJAS, VAREJISTAS, ATACADISTAS, CENTROS COMERCIAIS):

- ✓ deverá ser monitorado o fluxo dos clientes, com indicação de entradas e saídas, eventual isolamento de certas áreas do estabelecimento e implementação de corredores de fluxo unidirecional, com reforço de higienização por meio da disponibilização de álcool em gel e lavatórios;
- ✓ incentivo a apresentação e escolha dos produtos de forma online, via internet, a fim de diminuir o tempo demandando na venda ou visita ao estabelecimento comercial;
- ✓ higienização de objetos e áreas comuns de manuseio, embalagens de produtos, sacolas de compras e orientação dos próprios funcionários aos clientes das medidas de cuidado e atenção, através da distribuição e afixação de folhetos de reforço de higienização para o bem estar dos lojistas e clientes;
- ✓ não realização de atividades que gerem aglomeração como eventos de reabertura, campanhas promocionais em lojas físicas;
- ✓ não reabrir áreas de atividades de entretenimento e atividades para crianças;



PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

R: Ver Gabriel Francisco, 370 - Centro Tel (19) 3567-1286  
e-mail: saúde@santacruzdaconceicao.sp.gov.br

- ✓ o comércio varejista e atacadista deverá observar a ocupação de 1 (uma) pessoa para cada 4 (quatro) metros quadrados, limitado à 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento, mesmo em área aberta ou externa.

V - BARES

**Somente ao ar livre ou em áreas arejadas**

- ✓ Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.
- ✓ Horário reduzido (8 horas).
- ✓ Consumo local até as 22h.
- ✓ Estabelecimentos que trabalhem com sistema de autosserviço (self service) devem estabelecer funcionários específicos para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível.
- ✓ Higienizar utensílios com frequência e utilizar embalagens apropriadas, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias.
- ✓ Disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente.
- ✓ Lavar e trocar os uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada. Usá-los somente nas dependências da empresa, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias.
- ✓ Disponibilizar talheres descartáveis ou devidamente embrulhados aos clientes, como alternativa aos talheres convencionais, que não precisam parar de serem oferecidos.
- ✓ Funcionários devem higienizar as mesas e cadeiras após cada uso e troca de cliente.
- ✓ Disposição de mesas distanciamento de 2 metros entre elas e ocupação máxima de 2 pessoas por mesa.

VI - SALÃO DE BELEZA

- ✓ Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.
- ✓ Horário reduzido (8 horas).
- ✓ Agendamento prévio com hora marcada.

VII - ACADEMIA

- ✓ Ocupação máxima limitada a 30% da capacidade do local.



PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

R: Ver Gabriel Francisco, 370 - Centro    Tel (19) 3567-1286  
e-mail: saúde@santacruzdaconceicao.sp.gov.br

- ✓ Horário reduzido (8 horas).
- ✓ Agendamento prévio com hora marcada.

**Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas.**

Alessandra Aparecida Bertola  
Diretora Municipal de Saúde

Simone Knorre  
Coordenadora da VISA municipal